



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0473828/2019
02/08/2019
Pág. 1 de 15

PARECER ÚNICO Nº 0473828/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03758/2011/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Hércules Monteiro Soares da Silva		CPF: 039.597.876-93		
EMPREENHIMENTO: Biriba Comércio e Representações Ltda		CNPJ: 01.749.124/0001-37		
MUNICÍPIO: Aimorés		ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 19° 29' 12,62"S LONG/X 41° 05' 40,99"W				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio Doce				
UPGRH: DO6- Rio Manhuaçu		SUB-BACIA: Rio Manhuaçu		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeiras	10.000m³/ano	4	P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudia Aparecida Pimenta		REGISTRO: CRBio 057761/04-D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 067/2018		DATA: 29/11/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental	1.368.449-3	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Silvânia Arreco Rocha – Gestora Ambiental	1.469.839-3	
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.405.120-5	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora Regional de Controle Processual	1.468.960-8	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



1. Resumo

O empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda exerce suas atividades no município de Aimorés/MG. Em 14/07/2015 foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM/LM), o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 03758/2011/001/2015 na modalidade de Licença de Operação (LO), com posterior reorientação para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em 06/03/2018, uma vez que o empreendedor não se manifestou pela continuidade do Processo Administrativo (PA) sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, foi enviado ofício da SUPRAM/LM solicitando reenquadramento do referido PA à nova legislação. O atendimento de tal ofício deu-se tempestivamente em 09/08/2018.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é o tratamento químico para preservação de madeiras (CÓDIGO B-10-07-0) com produção nominal de 10.000 m³/ano, Classe 4, Porte P. Ressalta-se que o empreendimento se localiza na área de transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (Peso 1).

No dia 29/11/2018 houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, oportunidade na qual se verificou que o empreendimento estava em operação, sendo lavrado o AI nº 127260/2018. Em 30/11/2018, a representante legal do empreendimento solicitou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante a SUPRAM/LM. O referido termo foi assinado em 17/12/2018 com prazo de vigência de 12 meses. Através do OF. SUPRAM/LM nº 049/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento parcial na data de 30/04/2019, com posterior pedido para complementação/retificação da documentação apresentada.

A partir dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e vistoria "in loco", baseando-se em critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso, foi elaborado, pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, o presente parecer único, com sugestão pelo deferimento conforme explanado nos itens a seguir.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Em 08/01/2015, o empreendedor Hércules Monteiro Soares da Silva preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0014564/2015, que instruiu o presente processo.

Na data de 14/07/2015 foi formalizado o Processo Administrativo de LO nº 03758/2011/001/2015 para as atividades "Tratamento químico para preservação de madeiras", "Desdobramento de madeira" e "Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal", Códigos G-03-07-7, G-03-05-0 e F-01-02-3, respectivamente, de acordo com a DN COPAM nº 74/2004.

A partir da entrada em vigor da DN COPAM nº 217/17, em 06/03/2018, para continuidade da análise dos PAs formalizados até a data referida anteriormente sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, era necessário que o empreendedor manifestasse tempestivamente sua vontade. Considerando que tal procedimento não foi realizado, em 17/07/2018 foi enviado o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 323/2018, no qual foi solicitado o reenquadramento do PA à nova legislação. O atendimento de tal ofício deu-se tempestivamente em 09/08/2018 (PROTOCOLO SIAM Nº 0563112/2018).

Com as alterações trazidas pela DN COPAM nº 217/17, a única atividade passível de licenciamento ambiental do empreendimento passou a ser o tratamento químico para preservação de madeiras (CÓDIGO B-10-07-0), conforme o FCE apresentado pelo empreendedor.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no empreendimento no dia 29/11/2018, gerando o Relatório de Vistoria nº 067/2018. Nesta oportunidade, verificou-se que o empreendimento já estava em operação, motivo pelo qual foram lavrados o AF nº 71932/2018 e o AI nº



127260/2018. Em 30/11/2018, a representante legal do empreendimento apresentou documentação complementar para juntada ao processo (PROTOCOLO SIAM 0814673/2018), além de solicitar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante a SUPRAM/LM. O referido termo foi assinado em 17/12/2018 com prazo de vigência de 12 meses.

Através do OF. SUPRAM/LM n° 049/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento parcial na data de 30/04/2019 (PROTOCOLO SIAM 0250767/2019). Em 01/07/2019 fora solicitada complementação/retificação da documentação apresentada, com atendimento tempestivo em 03/07/2019.

O presente parecer único foi elaborado a partir da vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM no empreendimento e dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme ARTs descritas no Quadro 01 e respectivos profissionais.

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2019/03355	Cláudia Aparecida Pimenta	Bióloga	RCA
2019/03356	Cláudia Aparecida Pimenta	Bióloga	PCA
2019/03353	Cláudia Aparecida Pimenta	Bióloga	Estudo do critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
14201900000005213218	Camila Boasquives Felix	Engenheira Civil	Projeto hidro-sanitário do galpão

Fonte: Elaboração SUPRAM/LM. Informações dos autos do PA de LOC n°03758/2011/001/2015.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda está localizado na Avenida Liberdade, s/n°, Bairro/localidade Igreja, zona rural do município de Aimorés, próximo ao entroncamento das BRs 474 e 259 e da Estrada de Ferro Vitória-Minas, conforme Figura 01. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são: Lat. 19° 29' 12,62" S e Long. 41° 05' 40,99" O (DATUM WGS 84). Conforme consulta a IDE/SISEMA, o empreendimento está localizado na área de transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (Critério locacional de Peso 1).

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal estimada de 10.000 m³/ano (CLASSE 4). Listou-se também no campo "atividades adicionais" do FCE a atividade de ponto de abastecimento de combustível, com capacidade de armazenagem de 15 m³, sendo dispensada de licenciamento ambiental conforme a DN COPAM n° 108/2007.

A planta industrial tem área total aproximada de 10.000 m², conforme IDE/SISEMA e croqui apresentado, com infraestrutura de escritório, estacionamento, galpão de tratamento, pátio de estocagem e de manobras, refeitório, banheiros com vestiário, almoxarifado, contêiner para EPIs e tanque de combustível. O empreendimento tem 29 colaboradores, sendo 22 próprios e 7 terceirizados.



Figura 01. Localização do empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda.



Fonte: IDE/SISEMA

2.3. Matérias primas e equipamentos

A matéria-prima do processo é a madeira de eucalipto adquirida de produtores da região destinada a diversas finalidades, tais como mourões, esteios, postes, peças para construção civil, dormentes, dentre outras. A madeira recebida para o tratamento, operação esta que visa aumentar a vida útil das estruturas, fica estocada em um pátio aberto.

O produto utilizado como preservativo é o MADEPIL AC-40 (LIFEWOOD 60), registrado no IBAMA sob o número 007315, do fabricante Indústria Química Dipil Ltda. O nome químico do ingrediente ativo é Arseniato de Cobre Cromatado, considerado extremamente tóxico – Classe I pela ANVISA e de alto risco ambiental – Classe I pelo IBAMA. Este produto tem seu uso autorizado exclusivamente para preservação de madeira, com ação fungicida e inseticida.

O MADEPIL AC-40 é um produto hidrossolúvel de coloração castanho avermelhado e de odor característico, corrosivo e irritante, devendo ser manuseado apenas com adoção de EPIs.

O produto é fornecido em bombonas e/ou contêiner plástico, com um consumo médio mensal previsto de 10(dez) embalagens. Após sua chegada ao empreendimento, o MADEPIL AC-40 é transferido para tanque de armazenamento com bacia de contenção, sendo que as embalagens são devolvidas imediatamente ao fornecedor após serem submetidas a triplice lavagem, sendo que o produto desta lavagem é direcionado ao mesmo tanque referido anteriormente. A diluição do MADEPIL AC-40 é feita com água conforme definida pelo fabricante.

Os equipamentos e máquinas utilizados no tratamento da madeira são:

- 01 autoclave com capacidade de 26,6 m³;
- 01 tanque metálico para armazenamento do MADEPIL AC-40;
- 01 tanque para diluição do produto MADEPIL AC-40 em água;
- 01 trator CBT;
- 01 trator HBF 6000;
- 01 trator grua Hfort;



- 01 caminhão Atego 1719;
- 01 caminhão Atego 2429;
- 01 caminhão VW-23220;
- 01 tanque de armazenamento de combustível de 15.000 L;
- 01 furadeira;
- 01 caixa d'água de 15.000 L;
- sistema de bombas;
- vagonetas.

2.4. Processo produtivo

No processo de tratamento químico para preservação de madeiras é utilizado apenas eucalipto como matéria-prima. A madeira é adquirida de terceiros após seu descascamento e desdobro.

Após a chegada ao empreendimento, a madeira é depositada em pátio de estocagem, onde permanece de 15 a 20 dias para secagem natural. Cumprida esta etapa, a matéria-prima é carregada até os vagonetes para posterior introdução na autoclave. O tratamento, que dura de 3,5 a 4 horas, inicia-se com a retirada do ar da estrutura da madeira através de bomba de sucção. Em seguida, é adicionada uma solução preservativa até cobrir toda a madeira, aplicando-se pressão para impregnação do produto. Posteriormente, a bomba de sucção é acionada novamente, aplicando-se um vácuo durante 15 minutos para retirar o excesso de produto preservativo, sendo o líquido devolvido a tanque reservatório para reutilização em novo tratamento.

Ao sair da autoclave, a madeira fica estocada sob um galpão coberto e com piso impermeabilizado por cerca de 72 horas até a sua completa secagem. Depois de seca, essa madeira é encaminhada para o pátio de estocagem até sua comercialização.

2.5. Áreas de Armazenamento de Insumos e de Produtos Acabados

O MADEPIL AC-40 é estocado em tanque metálico. Um segundo tanque é utilizado para diluição do referido produto em água. Ambos as estruturas estão sobre piso impermeabilizado, em galpão coberto, sendo que há fosso de contenção. A água é armazenada em reservatório localizado fora do galpão.

Em relação à madeira, antes do tratamento, a mesma é depositada diretamente sobre o solo, ao ar livre. Quando retirada da autoclave, a matéria-prima permanece por cerca de 3 dias para secagem em área coberta, com piso impermeabilizado e com canaletas nas laterais para a coleta de respingos da solução preservadora que fica aderida à madeira. As canaletas conduzem o material a uma caixa de coleta existente no fosso da autoclave. Após este período, a madeira é estocada sobre o solo, em local descoberto até sua comercialização.

O armazenamento do diesel utilizado pelo maquinário do empreendimento é feito em tanque metálico de 15.000 L com caixa de contenção em alvenaria. O local de abastecimento possui piso impermeabilizado e canaletas interligadas à caixa SAO.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Aimorés, na saída para Governador Valadares pela BR 259, ao lado do trevo de acesso a cidade pela referida rodovia, fora de APP e de RL.

O município de Aimorés está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Docê, sendo drenado por este curso d'água, além dos Rios Manhuaçu e Capim. Toda a área do município está dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal nº 11.428/2006. Atualmente, verifica-se que a vegetação nativa remanescente é composta, sobretudo, por fragmentos florestais desconexos e de pequena extensão.

O solo na região do empreendimento, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, da UFV, é classificado como Argissolo vermelho-amarelo distrófico, de textura argilosa e relevo ondulado/forte ondulado.



(50%), Latossolo vermelho-amarelo distrófico de textura muito argilosa e relevo forte ondulado (30%) e Cambissolo Háplico, textura argilosa e relevo forte ondulado (20%). O clima de Aimorés é tropical, com duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra seca.

Conforme o CAR apresentado para a Matrícula nº 3.656 (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés), as APPs da Fazenda Barra do Manhuaçu totalizam 2,8259 ha e a RL possui 34,3137 ha, sendo que, para esta última, foi atendido o percentual mínimo estabelecido na legislação ambiental vigente. Contudo, verificou-se que as áreas propostas de RL estão parcialmente degradadas, devendo as mesmas ser recuperadas no âmbito do PRA. A RL proposta está em área adjacente ao empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda e à Rodovia BR 474. Através dos arquivos constantes no SICAR, constatou-se que o imóvel é ocupado, sobretudo, por pastagem.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente da concessionária local para consumo industrial e humano, além de poço manual (cisterna) destinado à aspersão do pátio para controle de poeira e irrigação do jardim.

A captação referida anteriormente está cadastrada no Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos sob o nº 90398/2018, com limite de exploração de 2,0 m³/dia no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 29' 12,65"S e Longitude 41° 05' 40,14"W. A Certidão de Registro de Uso Insignificante apresentada nos autos é válida até 12/11/2021.

5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras:

Efluentes líquidos: são gerados esgotos sanitários nos banheiros. A atividade de preservação de madeira não é geradora de efluentes industriais, uma vez que o produto utilizado no tratamento fica retido em fosso de contenção, para nova utilização no processo. Também há geração esporádica de efluente líquido oleoso.

Medidas mitigadoras: os efluentes sanitários são destinados a tanque impermeabilizado, sendo que, sempre que necessário, há coleta pelo SAAE para tratamento em ETE e correto descarte. O efluente líquido oleoso é direcionado por canaletas à uma caixa SAO, sendo que não há o descarte, apenas o recolhido por empresa devidamente licenciada.

Contaminação do solo: o tratamento de madeira ocorre em circuito fechado, em local coberto, com piso impermeabilizado e com fosso de contenção. O tanque de combustível possui caixa de contenção em alvenaria, sendo que o local de abastecimento dos veículos encontra-se impermeabilizado e com sistema de canaletas conectado à caixa SAO. Porém, ressalta-se que a movimentação do maquinário, além da disposição destes quando inoperantes em locais não impermeabilizados podem promover a contaminação do solo.



Medidas mitigadoras: manutenção periódica do maquinário e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, da caixa SAO, do piso e telhado, além dos tanques de armazenamento de combustível, de MADEPIL AC-40 e de diluição, além da autoclave.

Processos erosivos: na vistoria técnica ao empreendimento em 29/11/2018, observou-se processo erosivo ao redor do galpão onde é realizado o tratamento da madeira. A resolução deste problema foi solicitada através do TAC firmado com o empreendedor. Conforme documentação apresentada, foi implantado sistema de drenagem pluvial visando a diminuição da energia cinética do escoamento superficial, bem como para o direcionamento correto das águas pluviais.

Medidas mitigadoras: manutenção frequente sempre que necessária do sistema de drenagem pluvial.

Emissões atmosféricas: como a atividade de tratamento de madeira ocorre em circuito fechado e utiliza produtos na fase líquida, não ocorre lançamento de emissões atmosféricas. Contudo, a movimentação do maquinário, além dos gases provenientes dos escapamentos de veículos automotores, pode ocasionar tal impacto.

Medidas mitigadoras: manutenção periódica do maquinário utilizado no tratamento da madeira e, quando necessário, umectação da área.

Ruídos: as fontes de ruídos previstas para o empreendimento são aquelas provenientes do equipamento de perfuração da madeira e da movimentação do maquinário, ambas emitidas de forma descontínua.

Medidas mitigadoras: adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos utilizados no tratamento da madeira.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, com base no relatório do ano de 2018, são papel, papelão, plástico, sucata, pó de serra e resíduos orgânicos.

Medidas mitigadoras: os resíduos Classe II são recolhidos pelo serviço de coleta da prefeitura municipal, com destinação a aterro sanitário, com exceção dos restos de comida, que são utilizados na compostagem no próprio empreendimento e dos recicláveis, que também podem ser destinados a terceiros. O pó de serra é armazenado para utilização na contenção de possível derramamento de óleo. Os resíduos Classe I são recolhidos pela empresa Biopetro, com exceção das embalagens vazias do MADEPIL AC-40, que são imediatamente devolvidas ao fornecedor quando da entrega do produto após tríplex lavagem.

6. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

O empreendimento foi autuado por operar sem licença através do AI nº 127260/2018, de 30/11/2018, com determinação de suspensão imediata das atividades até obtenção da licença ou assinatura de TAC, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 47.383/2018. Nesta mesma data, a representante legal do empreendimento solicitou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante a SUPRAM/LM para continuidade da operação da atividade.

O TAC foi assinado em 17/12/2018 com prazo de vigência de 12 meses, sendo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Aimorés em 18/12/2018. O referido documento registrado foi protocolado na SUPRAM/LM em 21/12/2018 (PROTOCOLO SIAM Nº 0861713/2018).

6.1 Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

No TAC firmado com o empreendedor, foram estabelecidas 03 (três) condicionantes, conforme descrito abaixo.



01- "Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a manutenção da pista de abastecimento do ponto de abastecimento".

Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolo nº 20978/2019.

02- "Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a implantação de sistema de drenagem pluvial para controle e mitigação de processo erosivo".

Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolo nº 20978/2019.

03- "Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a reparação do vazamento do sistema de recirculação do produto químico utilizado no tratamento da madeira no sistema após amostragem de rotina".

Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolo nº 20978/2019.

7. Controle Processual

7.1 Formalização

Trata-se de pedido de licenciamento formalizado em 14/07/2015 pelo empreendedor HERCULES MONTEIRO SOARES DA SILVA, inscrito no CPF nº 039.597.876-93, visando regularizar ambientalmente o empreendimento BIRIBA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., registrado no CNPJ sob o nº 01.749.124/0001-37, para exercer a atividade de "Tratamento químico para preservação de madeira (Produção Nominal (m3/ano): 10000,000m3/ano).", descrita no Código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em empreendimento localizado na Avenida Liberdade, nº 27B, Igrejinha, município de Aimorés/MG.

Atendendo às diretrizes da DN Copam nº 217/2017 e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, bem como a ausência manifestação nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa em comento, o empreendedor promoveu nova caracterização do empreendimento nos moldes do FCEI de referência nº R10312/2015, datado de 16/04/2019 (última retificação), apresentado à ff.152/162, referendado por procurador regularmente investido, conforme instrumento particular de mandato¹, dando origem ao Formulário de Orientação Básica nº 0014564/2015 F de f.163/164.

Conforme novos critérios estabelecidos, a modalidade resultante do empreendimento fixou-se em LAC1 e enquadramento em classe 04.

7.2 Competência para julgamento

Segundo ditames da Lei Estadual nº 21.972/2016, bem como das disposições contidas no Decreto Nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor enquadrado como classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é do COPAM, por intermédio desta Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram/LM, vejamos:

¹ O instrumento de mandato de ff.65/66, outorgado na data de 24/09/2018, se encontra vigente, visto que não fixou prazo de validade.



Art. 4º² A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;

Art. 3º³ – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;

Desse modo, o presente parecer deverá ser apresentado à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram/LM –, órgão seccional de apoio ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a fim de subsidiar a deliberação quanto ao presente requerimento.

7.3 Tipo de Regularização: Licenciamento Corretivo

Com o objetivo de se dar continuidade ao processo de licenciamento, a equipe interdisciplinar desta Superintendência, realizou vistoria no empreendimento na data de 29/11/2018, conforme relatório de vistoria N° S – 067/2018 anexado à f. 77, ocasião em que se constatou que o empreendimento estava em funcionamento sem a devida licença ambiental.

Diante da constatação, lavrou-se o Auto de Fiscalização N° 71932/2018 e o Auto de Infração N° 127260/2018, oportunidade em que as atividades do empreendimento foram suspensas.

Sabe-se que em regra o licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento (art. 9º, caput, da DN COPAM nº 217/2017).

A exceção é tratada, atualmente, no §1º do mesmo artigo possibilitando que, caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A possibilidade de regularização ambiental por licenciamento corretivo hoje também está previsto no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018⁴, sujeitando o interessado às sanções administrativas cabíveis.

7.4 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Durante vistoria foi constatado que o requerente operava atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental que culminou na lavratura do Auto de Infração N° 127260/2018 que acarretou a suspensão das atividades do empreendimento até a obtenção da licença ambiental ou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Desse modo, o interessado formalizou requerimento de assinatura de TAC por meio do protocolo SIAM nº 0813573/2018.

O referido TAC foi firmado em 17/12/2018 e devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Aimorés, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, cuja finalidade é garantir a continuidade das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental, nos termos da Cláusula Primeira do referido Termo.

² Lei Estadual nº 21.972/2016

³ Decreto Estadual nº 47.383/2018

⁴ Revogou o Decreto Estadual nº 44.844/2008.



Salienta-se que as condições/obrigações impostas ao empreendedor no referido TAC foram cumpridas, de acordo com a análise técnica constante neste parecer.

Frise-se, por fim, que o pacto ajustado perderá sua validade a contar da concessão da licença ambiental objeto deste processo.

7.5 Documentação apresentada

Observa-se no recibo de entrega de documentos nº 0675856/2015 que este PA foi formalizado na data de **14/07/2017** para análise do requerimento de concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC).

As informações constantes no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R010312/2015 (ff.05/08 – originário) – são de responsabilidade do representante do empreendimento, Sr. Wesley Ribeiro Reis, conforme se depreende do instrumento particular de Procuração acostada à f.12.

Após nova caracterização do empreendimento nos moldes do FCEI de referência nº R10312/2015, datado de 16/04/2019 (última retificação), apresentado à ff.152/162, gerou-se o FOBI nº 0014564/2015 F (ff.163/164) que instrui o presente Processo Administrativo.

O empreendedor apresentou o Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) sendo a responsabilidade técnica pela elaboração/informações da Sra. Cláudia Aparecida Pimenta, Bióloga (CRBIO nº 57761/07-D), cujas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) Nº 2019/03355 e Nº 2019/03353 encontram-se juntadas às f.185 e f.202.

Consta no processo cópia digital e declaração (f.19 e f.291), devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

Juntou-se cópia atualizada do Cadastro Técnico Federal (CTF) da consultora ambiental (f.297) e do empreendedor/empreendimento (ff.298/299). As Coordenadas Geográficas referentes a um ponto central do empreendimento também foram apresentadas (f.14).

Frise-se que a equipe interdisciplinar do processo solicitou por meio do Ofício nº048/2019 (ff.123/126) informações complementares necessárias à continuidade da análise processual. Estas foram apresentadas em 30/04/2019, Protocolo SIAM nº 0250776/2019.

Destaca-se pelas informações prestadas pelo empreendimento:

- situa-se na zona rural do município Aimorés;
- localiza-se na área de transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (Peso 1);
- faz uso de recurso hídrico não significativo;
- não fará nova supressão/intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP).

Nos moldes do artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Atendendo à exigência legal, o requerente apresentou Declaração de conformidade (f.286) emitida pelo município de Aimorés/MG e referendada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Marques, cópia autenticada do Termo de Posse e de documentação pessoal acostada às ff.287/288, informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos daquele município.

Depreende-se dos autos que o empreendimento está localizado às margens da rodovia BR 259, local denominado Av. Liberdade S/N, Igrejinha, CEP nº 35200-000, zona rural do município de Aimorés/MG, conforme declarado pelo empreendedor no FCEI. Por se localizar em área rural, o interessado está obrigado à instituição e manutenção de área de reserva legal não inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, nos termos da lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual 20.922/2013 (Código Florestal do



Estado de MG). Sendo assim, o interessado apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) – Registro no CAR: MG-3101102-F1A3.651B.B417.4262.92D7.0E33.6D26.2806, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Aimorés/MG inscrito na Matrícula Nº-3.656, de 07/01/1994⁵.

Verifica-se que o representante do empreendimento firmou, em 01/10/2014, “Contrato de Locação” do imóvel onde se desenvolve a atividade. O “Contrato” encontra-se referendado pelo proprietário (locador) e empreendedor (locatário) encontrando-se vigente até a data de 30/09/2029, com cláusula de preferência ao atual locatário.

7.6 Intervenção em Recursos Hídricos

Ao que se refere à intervenção em recursos hídricos, o empreendedor informou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que intervém em recursos hídricos de Uso Insignificante. Por este motivo apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000090398/2018, nº de processo 00002247/2018 (f.300), com validade até 12/11/2021.

Observa-se no Relatório de Vistoria Nº 067/2018 (f.77) que o empreendimento também faz uso de água de concessionária (SAAE) local.

7.7 Publicidade

Atendendo-se ao princípio da publicidade, o empreendedor procedeu à publicação do requerimento de licença ambiental na imprensa regional, jornal “Folha de Aimorés”, que circulou no mês de abril/2019 – nº 180 – (f.314). De igual modo, este órgão licenciador procedeu com a publicação do requerimento na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 08/03/2019 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.5 (f.120), conforme determina o art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

7.8 Certidão Negativa de Débitos Ambientais

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no art. 11, inciso II c/c art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, em consonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados.

Muito embora a mitigação da exigência, conforme mencionado, verifica-se que foram emitidas algumas Certidões Negativas, dentre elas, a nº 0675825/2015, datada de 14/07/2015 (f.02), e a nº 0224467/2019, datada de 16/04/2019, constatando-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

7.9 Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados (emissão do FOBI e CND).

No que tange aos custos de análise do Processo Administrativo, o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 10/04/2019, comprovando sua condição de microempresa

⁵ Apresentou-se Certidão de Inteiro Teor do imóvel (ff.292/293-v)



(f.290). Desse modo, o interessado faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no art. 91, inciso XX, "b" da Lei nº 6.763/1975 c/c art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

Ressalta-se que nos termos do art. 21 do Decreto nº 47.383/2018 e do art. 34 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos eventuais custos.

7.10 Conformidade

Ante as considerações mencionadas, o processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI e considerando que a análise técnica concluiu pela renovação da licença, recomendamos que o prazo de validade da Licença de Operação (LO) seja fixado em 10 (dez) anos, nos moldes do art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda. para a atividade de "Tratamento químico para preservação de madeiras", no município de Aimorés/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima consiste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0473828/2019
02/08/2019
Pág. 13 de 15

ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda.

Empreendedor: Hércules Monteiro Soares da Silva Empreendimento: Biriba Comércio e Representações Ltda Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira Código DN nº. 217/2017: B-10-07-0 (Classe 4 – Porte P) CNPJ: 01.749.240/0001-37 Município: Aimorés Referência: Licença de Operação corretiva - LOC Processo: 03758/2011/001/2015		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação corretiva (LOC)
02	A área de servidão administrativa da BR 259 só poderá ser utilizada pelo empreendedor mediante anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.	—
03	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

**Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Biriba Comércio e Representações Ltda.

1. Resíduos Sólidos

Enviar, **anualmente, todo mês de JULHO**, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento de Biriba Comércio e Representações Ltda.

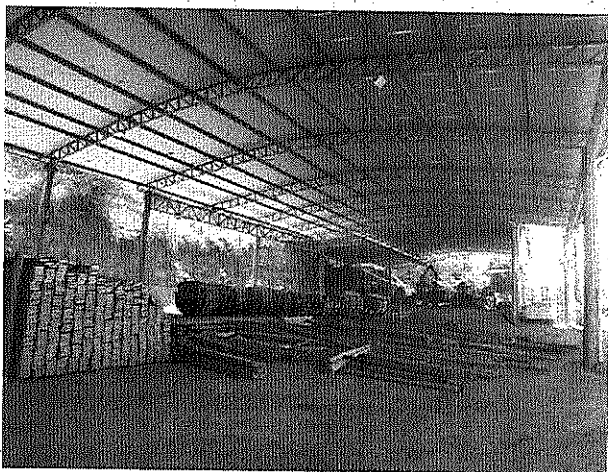


Foto 01 – Vista geral do galpão onde é realizado o tratamento da madeira.



Foto 02 – À direita, encontra-se a autoclave e, ao lado desta, tanque de diluição do produto químico em água.

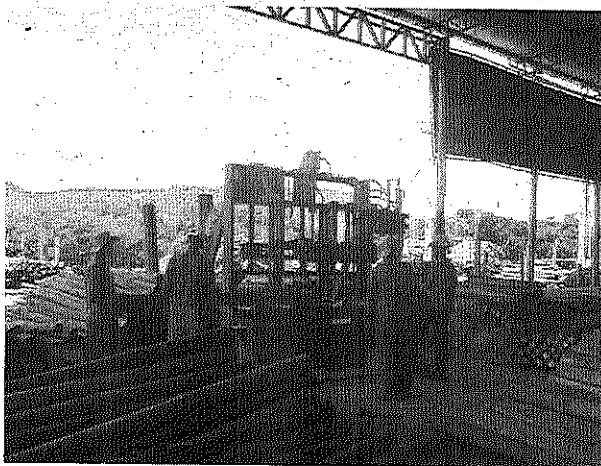


Foto 03 – Em primeiro plano, furadeira utilizada no empreendimento. Aos fundos, observa-se madeira estocada tanto "in natura" como tratada.



Foto 04 – Tanque de combustível com caixa de contenção em alvenaria.

